



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**



**ANEXO II**

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
MONTE CARLO-SC**

**Exercício de 2022**

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2022.

**I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social**

***a) Análise da situação econômica e financeira do município***

*Principais indicadores financeiros e econômicos:*

1)	<b>Liquidez Financeira</b>	<u>Ativo Financeiro (excluir RPPS)</u> Passivo Financeiro	2,18
2)	Liquidez Corrente	<u>AC- Estoque - Desp. Antec.</u> PC	9,14
3)	% despesa corrente s/ receita corrente	Receitas Correntes (Excluídos convênios, intra, contribuições RPPS)	
4)	Evolução do PL	<u>PL Final</u> PL Inicial	1,22



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**b) Análise sobre a situação administrativa**

- **Política de RH:**

O Controle de frequência dos servidores é parcialmente biométrico, apenas **111** dos **374** servidores submetidos ao controle de frequência o fazem de forma biométrica, os demais (263 servidores) fazem relatórios manuais ou não fazem controle de frequência, dificultando sobremaneira a conferência pelo Departamento de Recursos Humanos e facilitando a ocorrência de erros, falhas, fraudes e adulterações.

Apesar das recomendações 23/2018, 01/2020, 02/2021 e 03/2022, emitidas pelo Controle Interno indicando que todos estão sujeitos ao controle de frequência e recomendando a correção das falhas e igualdade de deveres, esta situação precária permanece ano após ano.

Não existe no município uma política de capacitação e treinamento dos servidores. A decisão de participação ou não de cursos de capacitação é unilateral dos gestores, justamente por não existir uma política que organize a área de treinamentos e qualificação dos servidores, sendo assim, alguns setores estão desatualizados.

As avaliações de desempenho estão previstas na legislação municipal, para fins de estágio probatório e avaliação de desempenho, mas não são realizadas desde 2016, também inexistente uma política de capacitação aos membros de comissão de avaliação de desempenho.

Não foram realizadas reformas no plano de carreira dos servidores, tampouco reformas administrativas, durante o exercício de 2022, apenas pequenas alterações na legislação vigente.

Praticamente todas as admissões de pessoal apresentaram alguma irregularidade apontada pelo Controle Interno em 2022, no entanto, mesmo com parecer do Controle Interno atestando a irregularidade, as contratações foram mantidas.

No exercício de 2022 não foi realizado concurso público, tampouco processo seletivo. As contratações irregulares de servidores ocorrem corriqueiramente, especialmente para ocupar cargos efetivos justificados pelo “excepcional interesse



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

público” sem nenhum processo de seleção, contrariando as recomendação do Controle Interno 18/2018, 008/2019, 011/2019 e 06/2022 e perdurando por mais de 60 dias, prazo solicitado para realização de concurso ou processo seletivo. Somente no exercício de 2022 foram admitidos 35 servidores em caráter emergencial sem seleção e 50 servidores comissionados.

O município manteve-se acima do limite máximo de gastos com pessoal no 1º, 2º bimestres de 2022. Devido ao recebimento de valores consideráveis de ITBI, os gastos foram reduzindo, chegando ao término do exercício abaixo do limite prudencial (49,90%).

Porém, nenhuma ação para a redução dos índices foi implantada, as contratações ocorrem sem planejamento, sem processo de seleção, ocorre bastante rotatividade de servidores, alteração de cargos e contratações emergenciais, mesmo com parecer do Controle Interno pela irregularidade as contratações são mantidas pela Administração.

- **Condições de trabalho:**

A infraestrutura de tecnologia atende as necessidades básicas da maioria, o sistema de controle de frequência apresenta corriqueiras falhas na leitura de biometria, faz-se necessário investimentos para melhorias de computadores e impressoras.

O município de Monte Carlo está vinculado ao regime geral de previdência social – INSS – O último LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho foi elaborado em outubro de 2022 pela empresa ESEG- Consultoria, segurança do trabalho e meio ambiente, responsável também pela segurança do trabalho.

Não há no município de Monte Carlo organização de processos internos, nenhuma ação de endomarketing, nem uso de intranet ou jornais internos, um setor não conhece as ações realizadas pelo outro, não há troca de experiências, sequer são realizadas reuniões de troca de informações sobre o andamento dos trabalhos de cada departamento ou secretaria.



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Inexiste uma política de treinamentos internos nem levantamento de fluxogramas, não há políticas de treinamento e valorização do servidor.

- **Governança em tecnologia da informação:**

Os sistemas de informações disponíveis para uso dos servidores em suas atividades atendem parcialmente os requisitos necessários para realização de seu trabalho, a estrutura de informática (hardwares, computadores, servidores, impressoras e periféricos em geral) atendem de forma razoável a demanda de usuários, mas necessita de planejamento para realização de melhorias e substituições, pois muitas máquinas já estão defasadas, com muitos anos de uso.

No que diz respeito à segurança da informação, empresa contratada pelo município (Betha Sistemas) realiza os serviços necessários para manutenção da segurança das informações e backups, bem como o armazenamento dos dados na nuvem.

**c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais**

Monte Carlo é um município de pequeno porte, com uma população que possui renda familiar muito baixa, o IDH é de 0,643 (entre os mais baixos do estado), por este motivo a população depende quase que exclusivamente dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social.

- **Despesas com saúde**

O município aplicou no exercício de 2022, **26,53%** da receita resultante de impostos e transferências em serviços públicos de saúde.

Convênios de saúde, recursos oriundos da União, dos quais se inclui, PAB Fixo, ACS, Farmácia Básica, PSF, Saúde Bucal, Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, Vigilância Sanitária, MAC, NASF e os oriundos do Governo do Estado, dos quais se inclui Farmácia Básica do Estado, Procis, Estratégia Saúde da Família e NASF, bem como recursos próprios do município somam o montante de R\$ 6.989.972,52 (seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

centavos), as deduções consideradas para fins de limite constitucional somam R\$ 4.938.901,05 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e um reais e cinco centavos), restando um saldo de despesas devidamente aplicadas para efeito de cálculo de percentual de saúde no valor de R\$ 6.710.071,47 (seis milhões, setecentos e dez mil, setenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Em termos comparativos, temos o seguinte quadro de aplicações de recursos em saúde no exercício de 2022:

<b>APLICAÇÃO DE 15% DA RECEITA COM IMPOSTOS DE SAÚDE</b>		
<b>Bimestre</b>	<b>Valor aplicação em R\$</b>	<b>Percentual</b>
1º bimestre	1.007.291,26	21,79
2º bimestre	2.023.257,39	25,37
3º bimestre	3.511.914,15	27,93
4º bimestre	4.354.543,84	26,68
5º bimestre	5.059.580,52	24,00
6º bimestre	6.710.071,47	26,53

- **Despesas com educação:**

Foram aplicados no exercício de 2022, 25,49% da receita resultante de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, um valor apurado de R\$ 6.721.961,38 (seis milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

Relativamente a aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino apresentamos os seguintes números:

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL****APLICAÇÃO DE 25% DA RECEITA COM IMPOSTOS EM EDUCAÇÃO**

Art. 212 CF

<b>Bimestre</b>	<b>Valor aplicação em R\$</b>	<b>Percentual</b>
1º bimestre	341.131,09	7,38
2º bimestre	986.956,00	12,38
3º bimestre	1.780.664,47	14,16
4º bimestre	2.542.264,38	15,13
5º bimestre	3.927.046,58	18,14
6º bimestre	6.721.961,38	25,49

Na aplicação de recursos do FUNDEB com profissionais do magistério em efetivo exercício, o município cumpriu a aplicação mínima dos recursos do FUNDEB, temos o seguinte resultado:

**APLICAÇÃO MÍNIMA DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB**

<b>Bimestre</b>	<b>Valor aplicação em R\$</b>	<b>Percentual</b>
1º bimestre	909.297,57	41,45
2º bimestre	1.980.733,96	46,86
3º bimestre	3.043.564,65	48,55
4º bimestre	4.417.511,69	54,28



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

5º bimestre	5.931.538,55	59,42
6º bimestre	8.800.511,49	73,92

- **Despesas no fundo de assistência social**

O município aplicou no exercício de 2022 R\$ 1.831.156,30 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos) em despesas voltadas à manutenção dos programas do FNAS e Manutenção do Fundo de Assistência Social.

Na tabela abaixo fazemos um comparativo de gastos anuais com despesas para manutenção do fundo de assistência social do município de Monte Carlo:

<b>COMPARATIVO DE DESPESAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Valor aplicação em R\$</b>	<b>Natureza Despesa</b>
2016	563.151,58	Manutenção
2017	502.301,79	Manutenção
2018	791.877,79	Manutenção
2019	859.785,09	Manutenção
2020	893.971,00	Manutenção
2021	1.501.015,64	Manutenção
2022	1.831,156,30	Manutenção

As demais secretarias não tiveram ações desempenhadas em relação a aspectos sociais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral:**

<b>RESTOS A PAGAR</b>					
Restos a Pagar	Saldo do ano Anterior	Cancelados	Pagamentos	Inscrição no Exercício	Saldo para o Exercício seguinte
<b>RESTOS A PAGAR</b>					
Restos a Pagar Processados					
Restos a Pagar Não Processados	23.377,14	1.839,29	173.253,81	500.353,24	<b>325.260,14</b>
Restos a Pagar Processados	17.443,62	0,00	773.319,18	863.942,12	<b>90.662,94</b>

<b>DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>					
Empenhos realizados a conta de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício					
Data	Nº Empenho	UG	Fornecedor	Motivo	Valor
			<b>Total</b>		

- Não houveram em 2022 empenhos de despesas de exercícios anteriores.

**VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios:**

Mês	Regime Especial	Total
Janeiro	-	-
Fevereiro	-	-
Março	80.000,00	80.000,00
Abril	124.102,91	204.102,91
Maiο	-	-
Junho	2.606,08	206.708,99
Julho	-	-
Agosto	-	-
Setembro	-	-
Outubro	-	-
Novembro	-	-
Dezembro	-	-
<b>Total</b>		<b>206.708,99</b>



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL****VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação:**

<b>a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município</b>	
Saldo do ano anterior (2022)	12.804.989,82
Dívida Ativa referente exercício 2021	340.978,56
Atualizações	1.773.978,56
Recebimentos	225.365,27
Cancelamentos (relação custo benefício da cobrança)	0,00
Renúncia Fiscal	0,00
Saldo em 31-12-2022	15.223.859,60
Saldo após inscrição da dívida	15.693.735,23

<b>b) Das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor:</b>	
<b>Quantidade de ações ajuizadas</b>	0
<b>Valor ajuizado até o final do exercício</b>	0

Não foram ajuizadas em 2022 ações de recuperação de créditos na instância judicial pelo município de Monte Carlo.

<b>c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância:</b>	
<b>Saldo da Dívida Ativa</b>	
<b>Janeiro</b>	13.926.557,83
<b>Fevereiro</b>	14.071.483,24
<b>Março</b>	14.326.577,85
<b>Abril</b>	14.495.915,76
<b>Mai</b>	14.634.380,09
<b>Junho</b>	14.780.584,82
<b>Julho</b>	14.802.210,29
<b>Agosto</b>	14.840.391,74
<b>Setembro</b>	14.868.291,82
<b>Outubro</b>	14.990.917,00
<b>Novembro</b>	15.097.048,82
<b>Dezembro</b>	15.223.859,60

**Nota Explicativa:**

Houveram alterações no montante da dívida devido a mudanças na forma de aplicação da correção monetária. Anteriormente a correção era realizada com base da UFM e atualmente é pelo INPC.



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**d) Das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições:**

Não houve no âmbito municipal no exercício de 2022 a adoção de medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

**e) Das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos;**

Não houve no âmbito municipal no exercício de 2022 a adoção de medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos.

**f) Do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

Não foram realizadas no exercício de 2022 renúncias de receita.

**g) Créditos baixados em razão de prescrição no exercício de 2022**

Não houveram créditos baixados em razão da prescrição no exercício de 2022. O Controle Interno Municipal emitiu a Recomendação 06/2019 alertando acerca da necessidade de extinção dos créditos tributários prescritos mediante a realização de Processo Administrativo nos termos da LC, porém nenhuma ação foi realizada por parte da Administração Municipal.

**IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

**a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Limites	Receita Corrente líquida- RCL	Despesa total com pessoal	% Realizado	% Diferenças
<b>Despesas com Pessoal</b>				
Poder Executivo	43.131.276,99	21.523.649,61	<b>49,90</b>	4,10 abaixo do limite máximo
Poder Legislativo	43.131.276,99	1.096.978,00	<b>2,54</b>	-3,46 abaixo do limite
<b>Limite máximo de 60% da RCL para gastos com pessoal</b>	25.878.766,19	22.620.636,61	<b>52,44</b>	-7,55 abaixo do limite máximo

O município de Monte Carlo ao término do exercício de 2022 alcançou um percentual de **49,90%** de gastos com pessoal, ou seja, abaixo do limite prudencial previsto na LRF, totalizando R\$ 21.523.649,61 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Na tabela abaixo poderemos acompanhar os limites de despesas com pessoal do poder executivo bimestralmente, no exercício de 2022:

<b>COMPARATIVO BIMESTRAL DE DESPESAS COM PESSOAL</b>			
Bimestre	Total de despesas R\$ para efeito de cálculo	Percentual	Gastos acima/abaixo do limite de 54%
1º bimestre	20.005.462,11	54,94	0,94 acima
2º bimestre	20.349.030,00	54,78	0,78 acima
3º bimestre	20.495.936,93	52,53	1,47 abaixo
4º bimestre	20.820.138,24	51,14	2,86 abaixo
5º bimestre	21.023.321,92	50,34	3,66 abaixo
6º bimestre	21.523.649,61	49,90	4,10 abaixo

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Neste sentido o Controle Interno Municipal emitiu a Recomendação 06/2020 de 27 de abril de 2020 - Limite de despesas com pessoal/Proximidade de atingimento do limite máximo, bem como, a Recomendação 02/2022, no mesmo sentido, alertando para a necessidade de Providências urgentes de redução de despesas com pessoal/Possíveis sanções da Lei Complementar 101/2000.

Quase a totalidade dos pareceres de admissões realizados em 2022 foram apontados como irregulares pelo Controle Interno em virtude das elevadas despesas de pessoal entre outras ocorrências. Nenhuma ação para redução das despesas com pessoal foi realizada, a queda do índice se deve ao incremento da receita municipal, oriunda de pagamentos de ITBI.

**b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

ESPECIFICAÇÃO	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
	Receita Total	44.678.540,82	50.750.756,06
Receitas Primárias (I)	41.516.440,82	49.898.542,30	-8.382.101,48
Despesa Total	44.678.540,82	51.663.497,79	-6.984.956,97
Despesas Primárias (II)	64.213.523,99	47.875.397,19	16.338.126,80
Resultado Primário (III) = (I – II)		2.023.145,11	
Resultado Nominal		1.883.980,60	
Dívida Pública Consolidada		1.474.570,81	
Dívida Consolidada Líquida		-6.950.859,45	



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Dívida Consolidada Líquida	Saldo do exercício de 2022
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>1.474.570,81</b>
Financiamentos	1.474.570,81
Disponibilidade de Caixa	8.424.490,26
Restos a pagar processados	165.604,89
Receita corrente líquida	44.513.631,51
Receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite de endividamento	43.934.426,99
Limite definido por resolução do Senado Federal (120%)	52.721.312,39

**X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art.; do ADCT:**

- **Aplicação de recursos em saúde**

O percentual mínimo legal de aplicação da receita resultante de impostos e transferência é de 15%, nos termos da legislação vigente.

O Município de Monte Carlo aplicou **26,53%** da receita resultante de impostos e transferências em saúde. Esse percentual representa a aplicação de R\$ 6.710.071,47 (seis milhões, setecentos e dez mil, setenta e um reais e quarenta e sete centavos). O Fundo Municipal de Saúde aplicou 11,53% acima do limite exigido, representando a aplicação de R\$ 2.915.772,67 (dois milhões, novecentos e quinze mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) a maior que a obrigação prevista na legislação.



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

APLICAÇÃO DE 15% DA RECEITA COM IMPOSTOS DE SAÚDE			Percentual aplicado a maior: 13,73%
Exercício	Valor aplicação em R\$	Percentual	Aplicado a maior em R\$
2022	6.710.071,47	26,53%	2.915.772,67

Sendo assim, o município CUMPRIU o limite constitucional de aplicação em saúde no exercício de 2022, nos termos do disposto no Art. 198 da Constituição Federal e do § 1º do Art. 77 do Ato das disposições constitucionais transitórias-ADCT.

- **Aplicação de 25% dos recursos resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 212 a aplicação de no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O município aplicou no exercício de 2022, 25,49% da receita resultante de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, um valor apurado de R\$ 6.721.961,38 (seis milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

APLICAÇÃO DE 25% DA RECEITA COM IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			Percentual aplicado a maior: 0,49%
Exercício	Valor aplicação em R\$	Percentual	Aplicado a maior em R\$
2022	6.721.961,38	25,49%	127.934,87

- **Aplicação de 70% dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério**

Previsto no inciso XII do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT, que proporção não inferior a 70% de cada fundo referido no inciso I do caput será destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Em relação a aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o município aplicou **73,92%** das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

A receita anual foi de R\$ 11.711.730,68 (onze milhões, setecentos e onze mil, setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

APLICAÇÃO DE 60% RECURSOS DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			Percentual aplicado a maior: 3,92%
Exercício	Valor aplicação em R\$	Percentual	Aplicado a maior em R\$
2022	8.800.511,48	73,92%	466.756,26

• **Cumprimento de aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB**

No exercício de 2022, o município realizou despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino correspondente a 98,58% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. O saldo financeiro do FUNDEB neste exercício é de 1,42%, correspondente a R\$ 169.206,66 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos), cumprindo o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Neste sentido, podemos avaliar que o município de Monte Carlo cumpriu com a aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB no exercício de 2022, restando saldo de 1,42%.



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual;

<b>Órgão ou Entidade:</b>	Prefeitura Municipal de Monte Carlo
<b>Fornecedores:</b>	1. Processo de licitação: 22/2020 – TA: 003/2020 <b>Colosseum comércio e serviços</b> CNPJ: 29.846.933/0001-86 2. Processo de licitação: 51/2021 <b>Malin Soluções e Serviços Eireli</b> Cnpj: 24.454.978/0001-91 3. Processo de licitação: 51/2021 <b>Gustavo Martini Mafra</b> CNPJ: 24.454.978/0001-91 4. Processo de Licitação 55/2022 <b>Carlos Alberto Fuccina &amp; Cia</b> <b>Vidal Pavimentações Ltda</b>
<b>Objeto do contrato:</b>	Contratação de valor mensal homens/mês para prestação de serviços diversos conforme especificações do edital
<b>Quantidade de postos de trabalho licitados (horas/homem)</b>	<b>Função desempenhada pelas pessoas</b>
500 horas	Mão de obra elétrica
500 horas	Mão de obra hidráulica
500 horas	Mão de obra limpeza
500 horas	Mão de obra alvenaria
400 horas	Mão de obra jardinagem
100 horas	Mão de obra calceteiro
500 horas	Mão de obra pintura
500 horas	Atendente de Berçário
02	Recepcionista
03	Técnico de manutenção em equip. Informática
08	Auxiliar de Limpeza
02	Auxiliar de Manutenção Predial
10	Gari
03	Pedreiro
02	Carpinteiro
15	Atendente de Berçário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

05	Auxiliar de Recepção
05	Auxiliar de Serviços de Copa
10	Recreacionista
02	Telefonista
05	Cozinheiro
1.800 horas	Mão de obra elétrica
1.500 horas	Mão de obra hidráulica/sanitária
1.800 horas	Mão de obra alvenaria
1.800 horas	Mão de obra servente de pedreiro
250.000 horas	Mão de obra pintor
1.800 horas	Mão de obra carpinteiro
1.800 horas	Mão de obra Jardinagem
50.000 horas	Mão de obra calceteiro
<b>Valores de gastos mensais</b>	
<b>Unidade Gestora - Prefeitura</b>	
Janeiro	78.341,40
Fevereiro	139.555,07
Março	111.131,78
Abril	105.586,39
Maio	87.621,05
Junho	59.000,00
Julho	106.153,00
Agosto	52.108,23
Setembro	132.735,86
Outubro	87.461,04
Novembro	89.979,78
Dezembro	88.589,86
<b>Total.....</b>	<b>1.138.263,46</b>
<b>Valores de gastos mensais</b>	
<b>Unidade Gestora – Fundo Municipal de Saúde</b>	
Janeiro	0,00
Fevereiro	1.946,81
Março	2.298,81
Abril	2.466,07
Maio	3.085,00



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Junho	4.145,54
Julho	6.533,59
Agosto	4.979,80
Setembro	3.651,08
Outubro	9.902,16
Novembro	5.451,08
Dezembro	5.100,00
<b>Total.....</b>	<b>49.559,94</b>
<b>TOTAL GERAL DE GASTOS COM TERCEIRIZAÇÃO 2022</b>	
<b>R\$ 1.187.823,40</b>	

A unidade Gestora FUNREBOM não realizou contratações terceirizadas no exercício de 2022.

**XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:**

SED 99201/2021 Transferência Especial 2021/1065	Secretaria de Estado da Educação-SED ESTADO	Reforma e ampliação da Escola Carlos Pisani	R\$1.469.103,60	R\$1.469.103,60	0,00
SCC 17835/2021 Transferência Especial 2021/ 1910	Secretaria de Estado da Educação-SED ESTADO	Ampliação e Reforma da Escola Municipal Erci Dick	R\$191.875,00	R\$191.875,00	0,00
SCC18300/ 2021 Transferência Especial 2021/684	Secretaria de Estado da Educação-SED ESTADO	Aquisição de Playground nos Centros de Educação Infantil-Criança Feliz, Sonho Infantil e Maria do Rosário Fischer	R\$100.000,00	R\$100.000,00	0,00
SCC17658/ 2021 Transferência Especial 2021/182	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade -SIE ESTADO	Construção do Parque Municipal no acesso ao Bairro São José	R\$539.284,60	R\$250.000,00	R\$289.284,60
SCC 12751/2021 Transferência Especial 2021/176	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade -SIE ESTADO	Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e construção de passeios na Rua Senhorinha Aparecida da Silva	R\$508.189,95	R\$508.189,95	0,00
SCC17661/ 2021 Transferência Especial 2021/2301	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade -SIE ESTADO	Pavimentação em pedra irregular de basalto com drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Linda Turcatto Caregnato, Travessa do Ipê e Rua Maria Virgínia Correia	R\$481.388,39	R\$481.388,39	0,00
SCC 12851/2021 Transferência Especial 2021/1232	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade -SIE ESTADO	Pavimentação em pedra irregular de basalto, drenagem pluvial e sinalização viária no Bairro santo Antônio	R\$164.427,64	R\$164.427,64	0,00
SCC13290/ 2021 Transferência Especial 2021/1233	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade -SIE ESTADO	Projeto de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano –SC 452	R\$2.252.770,72	R\$600.000,00	R\$1.652.770,72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

SCC 25013/2021 Transferência Especial 2022/0781	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade -SIE ESTADO	Pavimentação em pedra irregular de basalto, drenagem pluvial e sinalização viária	R\$200.000,00	R\$200.000,00	0,00
SCC 2058/2022 Transferência Especial 2022/0601	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade -SIE ESTADO	Construção de Passeio Público “Calçadão” disponibilizando espaços de lazer no Município de Monte Carlo	R\$668.992,59	R\$668.992,59	0,00
SCC 4323/2022 Transferência Especial 2022/2995	FCC –Fundação Catarinense de Cultura	Implantação de Centro de Desenvolvimento de Cultura-CDC	R\$300.000,00	0,00	R\$300.000,00
SCC 18026/2021 Transferência Especial 2021/421	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade -SIE ESTADO	Pavimentação asfáltica com drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Carlos Oliveira Prates e Rua Carl Fischer	R\$665.764,91	R\$665.764,91	0,00
SCC20126/2021 Transferência Especial 2021/2194	SAR	Aquisição de veículo utilitário para a Secretaria Municipal de Agricultura	R\$93.500,00	R\$93.500,00	0,00
SCC8177/2022 Transferência Especial 2022/2486	SED-	Projeto de desenvolvimento das competências sócio emocionais na rede municipal de ensino	R\$184.250,00	R\$184.250,00	0,00
1700/2022 Emenda Parlamentar Impositiva Romildo Titon	SIE	Pavimentação asfáltica das Ruas Maria Virgínia Correia e Joaquim Serpa, situada no Bairro são Carlos e Rua nº 124(Pedro Castanha) Bairro Centro, no Município de Monte Carlo	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	0,00
2104/2021 Emenda Impositiva Nilso José Berlanda	FUNDAM	Apoio financeiro para construção do destacamento militar no Município de Monte Carlo	R\$150.000,00	R\$150.000,00	0,00
1797/2021	SAR	Apoio financeiro ao Município de Monte	R\$100.000,00	R\$100.000,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Emenda Parlamentar Impositiva Julio Garcia		Carlo para aquisição de maquinário agrícola			
1892/2021 Emenda Parlamentar Impositiva Dr. Vicente	SED	Apoio financeiro para a rede municipal de educação do Município de Monte Carlo	R\$200.000,00	R\$200.000,00	0,00
0351/2021 Emenda parlamentar impositiva Ismael dos Santos	SED	Aquisição de mobiliário e materiais permanentes para implantação da Biblioteca, no Município de Monte Carlo	R\$100.000,00	R\$100.000,00	0,00
0840/2021 Emenda Parlamentar Impositiva Fabiano da Luz	SED	Apoio financeiro para investimentos nas atividades educacionais do Município de Monte Carlo	R\$100.000,00	R\$100.000,00	0,00
0738/2021 Emenda Parlamentar impositiva Romildo Titon	SIE	Apoiar o Município de Monte Carlo na implementação de obras de infraestrutura urbana (revitalização de vias públicas, calçadas, espaços de lazer)	R\$200.000,00	R\$200.000,00	0,00
0406/2020 Emenda Parlamentar Impositiva Nilson Berlanda	FUNDAM	Revitalização da Praça	R\$220.000,00	R\$220.000,00	0,00
MDR Proposta nº30990/2021 Convênio nº918587/2021	Emenda Parlamentar Senador Jorginho Mello UNIÃO	Pavimentação asfáltica e qualificação das vias urbanas no Município de Monte Carlo Rua Joaquim Correia de Mello	674.228,10	0,00	R\$674.228,10
Ministério da Economia Programa 09032021	Emenda Parlamentar 202139320005 Deputada Caroline de Toni	Plano de trabalho a ser cadastrado após aplicação do recurso- Não Há objeto definido	R\$250.000,00	R\$250.000,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	Transferência Especial UNIÃO				
MDR Proposta nº025810/2 021 Convênio 911419/202 1	Emenda Parlamentar Deputada Angela Amin UNIÃO	Trator de pneu equipado com plaina agrícola	190.000,00	0,00	R\$190.080,00
MAPA Proposta nº 053645/201 9 Convênio nº 892685/201 9	Emenda Parlamentar Jorginho Mello UNIÃO	Mini escavadeira	R\$125.000,00	0,00	DEVOLUÇÃO DO RECURSO
MDR Proposta nº004405/2 019 Convênio nº 895322/201 9	Emenda Parlamentar Marcos Tebaldi	Pavimentação com Pedras Irregulares Basalto nas ruas do Bairro São José, perímetro urbano.	R\$334.250,00	R\$ 334.250,00	0,00
MDR 020840/202 0 CONVÊNIO O Nº 906228/202 0	Emenda Parlamentar Jorginho Mello	Pavimentação com Pedras Irregulares Basalto nas ruas do Bairro SANTO ANTONIO, perímetro urbano.	R\$ 481.104,00	0,00	DEVOLUÇÃO DO RECURSO
MDR Proposta nº 07522/2022 Convênio nº 936544/202 2	Emenda Parlamentar	Aquisição de equipamentos (Retroescavadeira)	R\$457.152,39	0,00	R\$457.152,39
MDS 71260010	Emenda Parlamentar de Bancada	Automóvel Básico sem acessibilidade para o CRAS NOVA VIDA	R\$65.000,00	R\$65.000,00	0,00
MDS 81000789	Emenda de Relator	Aquisição de equipamentos e veículo visando a estruturação da Rede de Serviços SUAS- Centro de	R\$100.000,00	R\$100.000,00	0,00



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

		Convivência Luz do Saber			
MDS 71260010	Emenda Parlamentar de Bancada	Automóvel Básico sem acessibilidade para a APAE RENASCER	R\$65.000,00	R\$65.000,00	0,00



## Fundo Municipal de Saúde

Nº DA PROPOSTA / EMENDA	CONCEDENTE	TÍTULO	OBJETO	VALOR DE REPASSE	VALOR ACORDADO	VALOR RECEBER
21742 TR412/2020	Fundo Estadual de Saúde ESTADO	Custeio e manutenção dos serviços de saúde da Unidade Mista de Saúde Nossa Sra da Salete	Custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer melhor assistência e mantendo o atendimento aos usuários do sistema único de saúde.	R\$200.000,00	R\$200.000,00	0,00
24414 TR 097/2021	Fundo Estadual de Saúde ESTADO	Custeio e manutenção dos serviços de saúde municipal	Custeio dos serviços de abastecimento de combustível da frota.	R\$40.000,00	R\$40.000,00	0,00
36000.439390 2/02-200	Fundo Nacional de Saúde	Incremento MAC	Incremento MAC	R\$58.140,00	R\$58.140,00	0,00
36000.444538 2/02-200	Fundo Nacional de Saúde	Incremento PAB	Incremento PAB	R\$300.000,00	R\$300.000,00	0,00
36000.444540 2/02-200	Fundo Nacional de Saúde	Incremento PAB	Incremento PAB	R\$145.868,00	R\$145.868,00	0,00
36000.416470 2/02-100	Fundo Nacional de Saúde	Incremento PAB	Incremento PAB	R\$100.000,00	R\$100.000,00	0,00
36000.444543 2/02-200	Fundo Nacional de Saúde	Incremento PAB	Incremento PAB	R\$150.000,00	R\$150.000,00	0,00
36000.444544 2/02-200	Fundo Nacional de Saúde	Incremento PAB	Incremento PAB	R\$100.000,00	R\$100.000,00	0,00
36000.452401 2/02-200	Fundo Nacional de Saúde	Incremento PAB	Incremento PAB	R\$503.150,00	R\$503.150,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

36000.457636 2/02-200	Fundo Nacional de Saúde	Incremento PAB	Incremento PAB	R\$150.000,00	R\$150.000,00	0,00
36000.458065 2/02-200	Fundo Nacional de Saúde	Incremento PAB	Incremento PAB	R\$150.000,00	R\$150.000,00	0,00

**Relação de despesas realizadas pelo município de Monte Carlo para enfrentamento da COVID/19 no exercício de 2022.**

No ano de 2020/2021 o mundo foi surpreendido com a pandemia pelo COVID 19, levando o país, o estado e os municípios a se adequar e a decretar situação de emergência, conforme legislação abaixo:

- Lei Federal 13979/2020
- Decreto Estadual 515/2020
- Decreto Municipal 69/20

Abaixo encontram-se discriminados os valores aplicados pelo município para o enfrentamento do covid-19 no exercício de 2022:

Número empenho	Data	Valor	Especificação
968	20/04/2022	1.903,45	Pela despesa empenhada referente ao parecer técnico, em consonância com a nota técnica 2/2022-Secovid/MS
2137	27/09/2022	3.600,00	Apresentação do espetáculo tempo de poesias, para campanha setembro amarelo relacionada ao tema pós covid
2552	18/11/2022	759,00	Aquisição de máscaras para o departamento de saúde
2553	18/11/2022	265,00	Aquisição de máscaras para o departamento de saúde
2554	18/11/2022	216,00	Aquisição de papel lençol para o departamento de saúde
2725	12/12/2022	2.200,00	Aquisição de materiais farmacológicos para Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salette

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:**

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
<b>@PCP 18/00307109</b>	Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.1).	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.
	Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7).	Verificada falha no link entre o fly transparência e o site do município, que foi corrigido	Após apontamento do Controle Interno para o Contador, este cobrou providências junto ao Departamento de Informática sobre a recorrência do problema, foram verificados os erros e tomadas providências internas correção, neste momento as informações estão disponibilizadas no link: <a href="https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-004/con_comparativoreceita.faces">https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-004/con_comparativoreceita.faces</a>



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3).	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).		
	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.
<b>@PCP 19/00171470</b>	Registro contábil da conversão de depósitos em pagamento de precatórios municipais abrangidos pela EC nº 94/2016 e da Lei Complementar Estadual 706/2016, os quais são oriundos do Processo nº 43931/2017 no valor de R\$ 168.315,17, efetuados de maneira divergente da Orientação do TCE-SC	O Departamento Contábil está ciente da irregularidade e irá corrigir a forma de realização do registro contábil para o exercício de 2020	O Controle Interno emitirá recomendação ao Gestor e ao Departamento contábil acerca da necessidade de correção do registro contábil da conversão de depósitos em pagamento de precatórios municipais.
	Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações		O Controle Interno emitirá recomendação ao Gestor, ao Departamento Contábil e ao Departamento de informática para que ocorra a disponibilização



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	relativas ao lançamento de receitas, em descumprimento ao estabelecido no Artigo 48-A, II da Lei Complementar 101/2000		das informações relativas ao lançamento de receitas ao acesso público.
	Recomenda à Prefeitura Municipal de Monte Carlo que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de nova irregularidade da mesma natureza da registradas nos itens 2.2 (ausência de revisão do Plano Diretor), 9.1.1 e 9.1.2, do Relatório DMU n. 133/2019;	Nenhuma providência para implantação do plano diretor foi tomada pela administração municipal	O Controle Interno Municipal em momento algum desta Gestão 2016-2020 foi envolvido na tomada de decisões ou implantação de programas/serviços. Sequer acesso a análise das contas pelo TCE foi disponibilizada pela Administração ao Controle Interno. O Controle Interno Municipal emitirá Recomendação a Administração Municipal para cumprimento desta recomendação do TCE/SC.
	Recomenda à Prefeitura Municipal de Monte Carlo que formule os instrumentos de planejamento e orçamento Público competentes (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária	De forma precária foi incluído na LDO e LOA 2020 previsão orçamentária para cumprimento de algumas metas. Porém, não há por parte da administração municipal instrumento de planejamento para cumprimento das metas do PME para o exercício de 2020	O Controle Interno emitiu as Recomendações 18/2017 e 14/2018 alertando sobre a necessidade de inclusão das metas do PME ao orçamento público municipal.



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	Anual – LOA) de maneira que seja assegurada a consignação de dotações Orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);		
	Prefeitura Municipal de Monte Carlo que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, conforme apontado no item 8 do Relatório DMU;	Nenhuma providência da Administração Municipal até o momento	O Controle Interno emitirá recomendação acerca da necessidade de disponibilização dos dados de metas e resultados do Plano Nacional de Saúde e Plano Municipal de Educação
	Alerta a Prefeitura Municipal de Monte Carlo que, com o envolvimento e responsabilização	Nenhuma providência da Administração Municipal até o momento	O Controle Interno emitirá recomendação acerca da necessidade de cumprimento das recomendações emitidas pelo TCE-SC



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	do órgão de controle interno, observe as recomendações, determinação, solicitações e ciência constantes dos Itens I a V da conclusão do Relatório DMU		
	Recomenda ao Município de Monte Carlo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF	Nenhuma providência da Administração Municipal até o momento	O Controle Interno emitirá recomendação acerca da necessidade de publicação da prestação de contas e parecer prévio em meios eletrônicos.
<b>PCP 20/00097299</b>	RECOMENDAR ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito a avaliação do cumprimento de	O Controle Interno municipal já realiza em seu relatório referente ao anexo II a avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT.	O Controle Interno irá intensificar a avaliação constante no Anexo II acerca do cumprimento dos limites constitucionais de saúde, educação e FUNDEB referente ao exercício de 2020.



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB.		
	DAR CIÊNCIA ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;	O município não informou se foi dado ciência ao Conselho Municipal de Educação acerca da análise do cumprimento dos limites do FUNDEB.	O Controle Interno emitirá orientação ao município para que cumpra a recomendação do TCE_SC
	DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;	Não temos informações se alguma providência foi adotada pelo executivo	O Controle Interno Municipal emitiu as Recomendações 07/2019, 22/2019 e 04/2020, porém nenhuma informação sobre as providências tomadas chegou ao conhecimento do C.I.

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

<b>@PCP 21/00132819</b>	Restrição de Ordem Legal - Contabilização de receita corrente provenientes de emendas parlamentares individuais, R\$ 33.878,38 em desacordo com a tabela de destinação de receita pública.	Não recebemos informações se alguma providência foi adotada pelo executivo	O Controle Interno Municipal emitiu a Recomendação 11/2021, porém nenhuma informação sobre as providências tomadas chegou ao conhecimento do C.I.
	Restrição de Ordem Legal - Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7).	Apontamentos relativos a publicações no portal da transparência tem sido recorrentes nas análises das contas da Prefeita dos últimos exercícios. Recomenda-se que medidas sejam tomadas para que todas as informações necessárias sejam disponibilizadas no portal da transparência, em cumprimento a legislação vigente.	O Controle Interno Municipal emitiu a Recomendação 11/2021, porém nenhuma informação sobre as providências tomadas chegou ao conhecimento do C.I.
	Deficiência das informações prestadas no relatório do órgão central do Sistema de Controle	A deficiência apontada dispõe sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais. Por	Todas as providências foram tomadas pelo Controle Interno e as informações solicitadas estão inclusas neste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	<p>Interno do poder executivo, em menoscabo ao Art. 51 da Lei Orgânica do TCE/SC, ao Art. 20 e anexo II da INTC-20/2015 e Portaria TC-6/2021.</p>	<p>trata-se se uma pandemia mundial, este Controle Interno entendeu que seria desnecessária a justificativa, bem como, a demonstração dos gastos realizados, uma vez que foram contabilizados em rubrica própria. No entanto, frente ao apontamento, este Controle Interno irá incluir nos próximos relatórios estas informações, conforme recomendado pelo TCE-SC.</p>	<p>relatório referente ao exercício de 2021.</p>
<b>@PCP 22/00142808</b>	<p>Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 19.913.685,89, representando 57,05% da Receita Corrente Líquida (R\$ 34.905.440,82), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 18.848.938,04, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 1.064.747,85 ou 3,05%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b', da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o</p>	<p>Ao longo do exercício de 2022, com o aumento da receita resultante de impostos e transferências, foi possível equilibrar os gastos com despesas de pessoal.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

	disposto nos arts. 23, c/c o art. 66 da citada Lei, e 15 da Lei Complementar n. 178/2021		
	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, IV, da Instrução Normativa n. TC20/2015 (itens 10.3.1 do Relatório DGO e IV.1.3 do Relatório	O Parecer do Conselho de Alimentação Escolar foi devidamente enviado em 11/03/2022, inclusive antes do prazo, conforme comprovante abaixo, extraído da página do TCE-VIRTUAL.	

Link	Descrição	Unidade Geradora	Tipo	Data Criação	Data Conclusão	Situação	Tipo do Evento	Processo nº	Ação
	Parecer do Conselho Municipal de Saúde	CIMCarlo	Controle Interno	24/02/2022	16/04/2022	Evento Concluído	Parecer do Conselho Municipal de Saúde		
	Registro do Conselho Interno - Anexo IV de AGO/2019	DMCarlo	Controle Interno LIO	24/02/2022	24/02/2022	Evento Concluído	Registro do Conselho Interno (AGO)		
	Assimilado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente	PMCarlo	Controle Interno	24/02/2022	20/03/2022	Evento Concluído	Assimilado Parecer CI		
	Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente	CIMCarlo	Controle Interno	24/02/2022	24/03/2022	Evento Concluído	Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente		
	Assimilado Parecer do Conselho Municipal de Obras	PMCarlo	Controle Interno	24/02/2022	11/03/2022	Evento Concluído	Assimilado Parecer CI		
	Assimilado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social	PMCarlo	Controle Interno	24/02/2022	11/03/2022	Evento Concluído	Assimilado Parecer CI		
	Parecer do Conselho Municipal de Idosos	CIMCarlo	Controle Interno	24/02/2022	17/03/2022	Evento Concluído	Parecer do Conselho Municipal de Idosos		
	Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social	CIMCarlo	Controle Interno	24/02/2022	11/03/2022	Evento Concluído	Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social		
	Assimilado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar	PMCarlo	Controle Interno	24/02/2022	11/03/2022	Evento Concluído	Assimilado Parecer CI		
	Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar	CIMCarlo	Controle Interno	24/02/2022	11/03/2022	Evento Concluído	Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar		

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário:**

De acordo com informações obtidas junto a Procuradoria Jurídica Municipal não houveram em 2022 valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título. De acordo com o Departamento Tributário Municipal não há títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário.

**XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):**

Lei municipal nº		950/2015- Aprova o plano municipal de educação - PME e dá outras providências		
Metas PNE	Metas PEE	Situação do Município	Meta PME	Avaliação da meta
<b>META 1</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.	<b>META 1</b> Universalizar, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.	Meta não Alcançada	<b>META 1:</b> Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três)anos até o final da vigência deste PME.	O atendimento às crianças da Educação Infantil, em creches e Pré-escola no Município de Monte Carlo precisa evoluir no sentido de cumprir sua tarefa de universalização para crianças de 04(quatro) e 05(cinco) anos e atender 50% da população infantil de 0(zero) à 3(três) anos. No entanto, o espaço físico deve ser adequado para o atendimento a demanda da população, fazendo-se necessário adequar espaços favoráveis ao “Cuidar e Educar” considerando as peculiaridades locais e respeitando as normas de acessibilidade.



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

				<p>Sendo assim, a construção de salas de aula e outros ambientes, bem como a contratação de profissionais são de extrema importância e o não cumprimento das estratégias pertinentes a essa etapa do ensino inviabiliza o atendimento de qualidade da demanda nos próximos anos.</p> <p><b>Esta meta está em alcançou o índice de atendimento de 92,01% segundo dados da Secretaria Municipal de Educação.</b></p>
<p><b>META 2</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE</p>	<p><b>META 2</b> Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.</p>	Meta não Alcançada	<p><b>META 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos de idade e garantir que pelo menos 85% dos estudantes conclua esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.</p>	<p>Faz-se necessário superar entraves relacionados a adequação de espaços (salas informatizadas, biblioteca, laboratórios, refeitório, espaços para prática de atividades esportivas, entre outros) aquisição de equipamentos e formação de professores.</p> <p>Esta meta está em alcançou o índice de atendimento de 92,01% segundo dados da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p><b>Esta meta alcançou o índice de atendimento de 114,56% segundo dados da Secretaria Municipal de Educação.</b></p>
<p><b>META 3</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência</p>	<p><b>META 3</b> Universalizar, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de</p>	Meta não Alcançada	<p><b>META 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final</p>	<p>O Ensino Médio, responsabilidade do Governo Estadual, recebe apoio do Município quanto ao transporte de alunos, contemplado na estratégia 11.2 (Buscar apoio financeiro do estado e da União quanto aos</p>



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).		do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	custos do transporte escolar intermunicipal para alunos da formação profissional técnica de nível médio ) e na estratégia 3.2 (Universalizar o acesso ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), articulado ao SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) e referências que o fundamentam, a fim de promover e auxiliar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, verificando conhecimentos e habilidades adquiridos no processo escolar, promovendo o ingresso no ensino superior, oferecendo transporte para a realização da prova no polo regional mais próximo (Fraiburgo). Meta de responsabilidade do ente estatal. <b>Esta meta alcançou o índice de atendimento de 61,69% segundo dados da Secretaria Municipal de Educação.</b>
<b>META 4</b> Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de	<b>META 4</b> Universalizar, para o público da educação especial de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas	Meta não Alcançada.	<b>META 4:</b> Universalizar, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino para a população de 04 a 17 anos, garantindo o atendimento	A inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados nas escolas regulares, representam um grande desafio, tendo em vista que esse é um processo complexo que traz consigo a necessidade de transformações sociais e culturais sobre a deficiência. Portanto, é necessária a operacionalização da legislação, a reorganização



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, do Artigo 163 da Constituição Estadual e do Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Artigo 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o último dia de vigência deste Plano.		Educacional especializado em classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou Comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns.	dos tempos e espaços escolares, a gestão dos processos no interior das UEs e práticas pedagógicas que considerem a diversidade dos alunos e processos de desenvolvimento. <b>Esta meta alcançou o índice de atendimento de 100% segundo dados da Secretaria Municipal de Educação.</b>
<b>META 5</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.	<b>META 5</b> Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 08 (oito) anos de idade no ensino fundamental.	Meta não Alcançada.	<b>META 5:</b> Alfabetizar todas as crianças aos 6 anos de idade ou, no máximo até no terceiro ano do Ensino Fundamental.	Necessário implantar medidas pedagógicas com o objetivo de manter professores alfabetizadores nos primeiros anos, apoiando e disponibilizando instrumentos necessários, fomentando tecnologias e recursos. <b>Esta meta alcançou o índice de atendimento de 40,97% segundo dados da</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

				Secretaria Municipal de Educação.
<b>META 6</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.	<b>META 6</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.	Meta não Alcançada.	<b>META 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 15%(quinze por cento) até o quinto ano de vigência deste plano, atingindo 50% até o último ano de sua vigência, para os alunos da Educação Básica.	Em Monte Carlo a Educação em Tempo Integral, na rede Municipal de ensino abrange crianças da Educação Infantil, onde as vagas de tempo integral são oferecidas, preferencialmente para as crianças cujas mães/ pais cumprem sua jornada diária de trabalho fora do domicílio. O atendimento tem início às 6 horas e prolonga-se até às 18 horas. A tarefa de “Cuidar e Educar” cumprida na escola vai de alimentação até o exercício de atividades do processo ensino aprendizagem na formação de conhecimento, hábitos, atitudes e habilidades. <b>Esta meta alcançou o índice de atendimento de 22,58% segundo dados da Secretaria Municipal de Educação.</b>
<b>META 7</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).	<b>META 7</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: 2015 2017 2019 2021 AI 5,8 6,0 6,3 6,5 AF5,5 5,7 6,0 6,2	Meta Alcançada.	<b>META 7:</b> Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas, modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias equiparadas as nacionais do IDEB.	O município de Monte Carlo até a presente data está cumprindo os índices estabelecidos no IDEB nacional. Esta meta está em andamento, em alcançou os objetivos previstos segundo dados da Secretaria Municipal de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

	EM4,7 5,4 5,6	5,2			
<b>META 8</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	<b>META 8</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Meta não Alcançada.	<b>META 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos (e demais faixas etárias) de modo a alcançar, no mínimo 12 anos de estudo para a população desta faixa etária, promovendo a inclusão, com vistas à redução da desigualdade educacional, até o final da vigência deste Plano.	Necessário institucionalizar programas e desenvolver tecnologias, divulgar e viabilizar o acesso gratuito a exames de certificação, promover mecanismos de incentivo e busca ativa de jovens e adultos.  Esta meta está em andamento e ampliação no exercício de 2022.	
<b>META 9</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	<b>META 9</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta não Alcançada.	<b>META 9:</b> Diminuir gradativamente a taxa de analfabetismo absoluto residual da população de 15 anos ou mais, bem como o analfabetismo funcional.	Necessário divulgar a oferta gratuita de educação de jovens e adultos, identificar demandas, implementar ações de alfabetização, buscar parcerias, apoiar projetos e realizar busca ativa.  Esta meta alcançou o índice de atendimento de 87,5% segundo dados da Secretaria Municipal de Educação.	
<b>META 10</b> Oferecer, no mínimo, 25% (vinte	<b>META 10</b> Oferecer, no mínimo, 10% (dez	Meta não Alcançada.	<b>META 10:</b> Oferecer condições de	Buscar Regimes de Colaboração com empresas locais, melhorar	



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.		acesso às matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos Fundamental e Médio Regular, ou na forma integrada à educação profissional.	a infraestrutura do CEJA, implementar mecanismos de busca ativa de jovens e adultos. Esta meta está em andamento ampliação no exercício de 2022.
<b>META 11</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	<b>META 11</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta não Alcançada.	<b>META 11:</b> Incentivar a busca pela formação profissional técnica de nível médio em nível regional.	Buscar parcerias para disponibilização de unidades de formação profissionalizante, manter e ampliar oferta de transporte intermunicipal, manter programa de incentivo a estagiários. Esta meta está em andamento e ampliação no exercício de 2022.
<b>META 12</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público	<b>META 12</b> Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.	Meta não Alcançada.	<b>META 12:</b> Incentivar o ingresso no Ensino Superior para a população de 18 a 24 anos e demais faixas etárias, principalmente no segmento público.	O município colabora com o transporte escolar para os acadêmicos e mantém convênio com o CIEE, porém é necessário programas de incentivo a continuidade da formação, buscar parcerias juntos a universidades. Esta meta alcançou o índice de atendimento de 17,3% segundo dados da Secretaria Municipal de Educação.
<b>META 13</b>	<b>META 13</b>	Meta não Alcançada.	<b>META 13:</b> Elevar a qualidade da	Necessário monitorar as políticas de avaliação da



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

<p>Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	<p>Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.</p>		<p>educação superior pública e privada oferecida regionalmente, utilizando o Colegiado de Educação da AMPLASC, UNDIME, FECAM e outras, como instrumento de cobrança da qualidade dos cursos oferecidos, com base na Avaliação do ENADE.</p>	<p>qualidade do ensino superior por meio do colegiado de educação, AMPLASC e UNDIME</p> <p>Esta meta está em andamento no exercício de 2022.</p>
<p><b>META 14</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	<p><b>META 14</b> Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.</p>	<p>Meta não Alcançada.</p>	<p><b>META 14:</b> Incentivar a busca pela formação na Pós-Graduação nas modalidades lato sensu e stricto sensu da comunidade em geral.</p>	<p>Necessário viabilizar parcerias para instalações a nível local de cursos de formação e ampliar o transporte a outros municípios</p> <p>Esta meta está em andamento no exercício de 2022.</p>
<p><b>META 15</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no</p>	<p><b>META 15</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação,</p>	<p>Meta não Alcançada.</p>	<p><b>META 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, que durante a vigência do PME, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área</p>	<p>Necessário efetuar diagnóstico das necessidades de formação e viabilizá-las. Disponibilizar vagas por meio de concurso público, aderir a programas de formação de profissionais.</p> <p><b>Esta meta alcançou o índice de atendimento de 69,7% segundo dados da Secretaria Municipal de Educação.</b></p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.		de conhecimento em que atuam, bem como oportunizar cursos de formação continuada.	
<b>META 16</b> Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.	<b>META 16</b> Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.	Meta não Alcançada.	<b>META 16:</b> Atingir nível de Pós-Graduação para 90% dos professores da Educação Básica, nos cargos em provimento efetivo da Rede Pública e no mínimo 50% dos contratos em caráter temporário, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.	Necessário ações práticas para qualificação dos professores por meio de licenças para qualificação profissional, estimular os profissionais e ampliar o programa de transporte escolar para qualificação profissional. <b>Esta meta alcançou o índice de atendimento de 65,9% segundo dados da Secretaria Municipal de Educação.</b>
<b>META 17</b> Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de	<b>META 17</b> Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de	Meta Alcançada.	<b>META 17:</b> Promover, em regime de colaboração, estudo de	Necessário cumprir com o piso nacional do magistério e demais estratégias previstas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.	educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.		viabilidade quanto a equiparação de rendimento médio dos profissionais do Magistério aos demais Profissionais com escolaridade equivalente, segundo Parâmetros Nacionais de salários a Serem levantados e definidos pelo MEC.	Esta meta está em andamento no exercício de 2022.
<b>META 18</b> Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	<b>META 18</b> Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano.	Meta não Alcançada.	<b>META 18:</b> Assegurar a existência e reformulação dos Planos de Carreira e Estatuto para os profissionais da Rede Municipal de Ensino e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	Para execução desta meta faz-se necessário concentrar esforços e estudos para que ocorra o pagamento do piso nacional do magistério, realização de concursos públicos. Esta meta está em andamento no exercício de 2022 e alcançou a previsão.
<b>META 19</b> Assegurar condições, no prazo	<b>META 19</b> Ampliar o investimento	Meta não Alcançada.	<b>META 19:</b> Assegurar condições, para	Necessário promover o fortalecimento do conselho municipal e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	público em educação pública, em regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Municípios, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com a vinculação de novas fontes de recursos.		efetivação da Gestão Democrática na educação, no âmbito das escolas públicas e no Sistema de Ensino Municipal, prevendo recursos e apoio técnico em colaboração com o Estado e a União.	escolares, instituir diagnóstico da gestão escolar, realizar programas de formação continuada. Esta meta está em andamento no exercício de 2022 e a meta foi alcançada.
<b>META 20</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio	<b>META 20</b> Segundo informações, essa meta foi organizada pelo PEE juntamente com a meta 19, sendo acoplada meta 19 e 20.	Meta não Alcançada.	<b>META 20:</b> Garantir em mais de 25% os investimentos em educação pública para possibilitar as metas e estratégias contidas no PME.	Atendimento a legislação vigente, faz-se necessário promover planejamentos sobre os investimentos do recursos da educação, promover a participação social. Esta meta está em andamento no exercício de 2022.

As informações constantes no quadro acima foram repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Observa-se que muitas metas ainda não foram cumpridas. Faz-se necessária maior rigorosidade e dedicação para o fortalecimento dessas ações para que sejam cumpridos os objetivos. As metas do plano municipal de educação foram incluídas nas peças orçamentárias do município para o exercício de 2022.



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**XXII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.**

De acordo com os Secretários Municipais à época e a Procuradoria Municipal, foram respondidos os ofícios:

1. Ofício de Solicitação TCE/DAE nº 2846/2022- respondido pelo Ofício 163/2022/AJM
2. Ofício de Solicitação TCE/SC/SEG nº 15939/2022 – respondido pelo Ofício 508/2022/AJM
3. Ofício de Solicitação TCE/DIE nº 6.033/2022 – respondido pelo Ofício 239/2022/AJM
4. Ofício de Solicitação TCE/SC/SEG nº 1206/2022 – respondido pelo Ofício 399/2022/AJM

Monte Carlo, 28 de fevereiro de 2022.

**Marcela Marcon Gonçalves**  
**Controladora Interna Municipal**  
**Matrícula 1330**